

## 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

(Elaborado nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999, e art. 8º do Decreto Federal nº 3.100 de 30/03/1999, e Anexo Único do Decreto Municipal nº 15.908 de 17/06/2009, que regulamenta a lei Municipal nº 9.135 de 17/06/2009, e Decreto Municipal 16.314 de 17/08/2012 e Decreto nº 16.431 de 30/09/2013).

### TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO IPRODESC.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, por meio da Secretaria de Educação, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Praça IV Centenário, nº 4, Paço Municipal, Centro, Santo André, SP, neste ato representado por **Gilzane Santos Machi**, brasileira, RG nº 22.970.339-2, inscrita no CPF/MF nº 156.037.308-38, residente e domiciliada a Rua Atibaia, 159, apto.04, Vila Valparaíso – Santo André/SP - CEP 09060-110 e o **INSTITUTO IPRODESC**, doravante denominado OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF sob o nº 04.464.148/0001-38, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta no processo MJ nº 08071.000583/2005-60 e do Despacho da Secretaria Nacional da Justiça de 28/07/2005, publicado no DOU de 05/08/2005, neste ato representada na forma de seu estatuto por **Carlos Armando de Oliveira Machado**, brasileiro, solteiro, RG nº 12.891.358-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.420.658-26, residente e domiciliado à Rua Pires da Mota, 1.160, apto. 21, Aclimação, São Paulo, SP, CEP 01529-000, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 9.790/1999, Decreto nº 3.100/1999, Lei Municipal nº 9.135/2009, Decreto Municipal nº 15.908/2009, e nas informações constantes do Processo Administrativo nº 9.734/2017, resolvem firmar o presente aditivo, conforme deliberações abaixo indicadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo vem reorganizar o Plano de Trabalho quanto ao cronograma de repasse, desvinculando a verba referente a janeiro de 2021 das parcelas de novembro e dezembro.

- I. O repasse relativo ao mês de janeiro de 2021 será realizado no final do mês de dezembro de 2020 e manterá o valor originalmente pactuado.
- II. Estendendo-se a redução de valores para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, o valor repassado relativo a janeiro, será descontado das demais parcelas.



**CLÁUSULA SEGUNDA**

I . Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Parceria aditado, que por este termo não foram alteradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação desta PARCERIA.

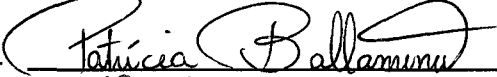
E, por estarem justas e conformes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

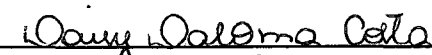
Prefeitura de Santo André, 30 de novembro de 2020.

  
**GILZANE SANTOS MACHI**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
**- em substituição -**

  
**CARLOS ARMANDO DE OLIVEIRA MACHADO**  
**PRESIDENTE**  
**INSTITUTO IPRODESC**

Testemunhas:

1.   
RG 18.019.751

2.   
RG 32929246-8